

1. Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a aplicação de Tarifas Especiais do serviço de distribuição de água para consumo público prestado aos utilizadores finais domésticos na área de influência da EPAL.

2. Âmbito

As Tarifas Especiais são aplicáveis exclusivamente aos utilizadores finais domésticos.

3. Tarifa Familiar da Água

A Tarifa Familiar da Água foi criada com o objetivo de garantir a igualdade tarifária das famílias numerosas, especialmente pelo facto de serem mais pessoas a consumir água no mesmo local.

Esta Tarifa é aplicável quando solicitada pelo utilizador final doméstico interessado, nos casos em que a composição do respetivo agregado familiar seja igual ou superior a cinco pessoas.

4. Tarifa Social da Água

A Tarifa Social da Água foi criada com o objetivo de ajudar os utilizadores finais domésticos com baixos rendimentos.

Esta Tarifa é aplicável quando solicitada pelo utilizador final doméstico interessado, nos casos em que o rendimento bruto englobável do respetivo agregado familiar para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) não ultrapasse 75% do valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

5. Aprovação das Tarifas Especiais

As Tarifas Especiais da EPAL são fixadas pelo Estado, através de Decreto-Lei.

6. Glossário

Agregado familiar - Para além do cliente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o cliente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

REGULAMENTO DA APLICAÇÃO DE TARIFAS ESPECIAIS DA EPAL

- e) Adotados e tutelados pelo cliente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao cliente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Famílias numerosas – os agregados familiares constituídos por cinco ou mais pessoas;

Rendimento bruto englobável do agregado familiar – conjunto de todos os rendimentos anuais brutos dos membros do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem e natureza;

Utilizador final doméstico – pessoa singular que utiliza a água fornecida para fins habitacionais

Cliente – utilizador final doméstico a quem, por meio de contrato, lhe é prestado o serviço de distribuição de água para consumo público

7. Condições de Acesso Genéricas

- a) Não poderão beneficiar das Tarifas Especiais os clientes que apresentem situações de incumprimento contratual (falta de pagamento ou falta de leitura);
- b) A aplicação das Tarifas Especiais é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente;
- c) O cliente será necessariamente um dos contribuintes identificados na declaração de IRS;
- d) Deverão ser apresentadas a última Declaração (ou declarações, quando haja lugar a apresentação em separado dos rendimentos globais do agregado familiar) de IRS entregue, juntamente com a(s) respetiva(s) Nota(s) de Liquidação;
- e) No caso de o cliente estar dispensado de apresentar a declaração de IRS deverá apresentar certidão negativa de IRS emitida pelos Serviços de Finanças;
- f) Para aderir à Tarifa Familiar da Água o cliente pode apresentar, em alternativa, o Cartão de Famílias Numerosas.

8. Condições de Acesso Específicas à Tarifa Familiar

A Tarifa Familiar é aplicável nos casos em que a composição do respetivo agregado familiar seja igual ou superior a cinco pessoas.

9. Condições de Acesso Específicas à Tarifa Social

A Tarifa Social é aplicável nos casos em que o rendimento bruto englobável do respetivo agregado familiar para efeitos de IRS não ultrapasse 75% do valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

10. Candidatura e renovação

- a) A candidatura inicial para atribuição da Tarifa Especial pode ser feita a todo o tempo;
- b) A renovação da atribuição da Tarifa Especial efetua-se, a cada dois anos;
- c) O processo de renovação é da iniciativa da EPAL, que contacta os clientes com vista à atualização da informação que serve de base para a atribuição da Tarifa Especial.

11. Cessação da atribuição

A atribuição da Tarifa Especial cessa quando:

- a) O cliente não efetue a renovação;
- b) O cliente apresente situação de incumprimento contratual reiterado;
- c) O agregado familiar deixar de reunir as condições necessárias para beneficiar da Tarifa Especial.

12. Efeito cumulativo das Tarifas Especiais

Não são cumulativos os efeitos das Tarifas Especiais, pelo que o cliente deverá optar por apenas uma das Tarifas Especiais à sua disposição.